



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL E DIGITAL

Regulamento Interno

Atividades de Animação e Apoio à Família

AAAF Pré-escolar

e

Componente Apoio à Família

CAF 1º CICLO

Aprovado em (Data)

Verificado pela C.M.S,



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
PARA A INOVAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO
SOCIAL E DIGITAL

PREÂMBULO

A **Ai9.PT** é uma associação, sem fins lucrativos, com âmbito de intervenção na comunidade de língua Portuguesa, tendo como objeto central fomentar as competências digitais nas diversas áreas desde a educação à gestão, de forma sustentável, a inovação e o empreendedorismo como promotores do desenvolvimento nas áreas social e digital através da educação integrada e permanente e de ações no âmbito social, cultural, ambiental, desportivo e educacional, podendo para o efeito desenvolver todas as atividades adequadas a tal fim.

Enquadrado nas normas do Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família, este Regulamento destina-se a apresentar os termos em que a Ai9 desenvolverá um acompanhamento pedagógico de qualidade às crianças que frequentam os Jardins de Infância dos Agrupamentos: Monte da Lua, Alto dos Moinhos e Lapiás e, também, aos alunos que frequentam as Escolas do Ensino Básico do 1º Ciclo dos mesmos Agrupamentos.

As normas que se seguem procuram garantir o desenvolvimento de atividades diversificadas de ocupação de tempos livres, planeadas e avaliadas em função do bem-estar e do prazer das crianças, bem como responder às necessidades das famílias.

Artigo 1º

Objetivos

1. Disponibilizar um conjunto de atividades de carácter lúdico-educativo, que proporcionem à criança experiências significativas que contribuam para o seu crescimento pessoal, satisfazendo as suas necessidades de ordem cognitiva, social e afetiva.
2. Informar os Encarregados de Educação sobre as condições de admissão aos serviços de AAAF Pré-Escolar e CAF 1º Ciclo, nomeadamente, as modalidades de inscrição e as regras de funcionamento da Associação AI9.PT.
3. Apresentar as condições de funcionamento das atividades de AAAF e CAF, promovidas pela Associação AI9.PT, nomeadamente:
 - 3.1 As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), a decorrer nos Jardins de Infância dos Agrupamentos de Escolas, geridas pelas AI9.PT, em colaboração com a Coordenação da Escola, os Agrupamentos de Escolas e a Câmara Municipal de Sintra (CMS);
 - 3.2 As Atividades da Componente de Apoio à Família (CAF) a desenvolver, nas Escolas dos Agrupamentos onde se encontra a AI9.PT, em horários e períodos não letivos.

Artigo 2º

Funcionamento

1. Nº mínimo de 10 crianças inscritas;
2. Nº máximo de 25 crianças, por sala;
3. Funcionamento da entrada e saída das crianças:
 - 3.1 As crianças devem ser, sempre, entregues a um Técnico da AI9;
 - 3.2 A recolha das crianças, apenas, poderá ser realizada pelos Pais, Encarregados de Educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, através da apresentação de identificação ao Técnico da AI9;
4. Relativamente às faltas das crianças, caso exista uma ausência prolongada superior a 5 dias, deverá ser entregue uma declaração médica legal;
5. A AI9.PT inicia as atividades no primeiro dia útil de setembro e encerra durante, pelo menos, quinze dias do mês de agosto. Encerra, também, aos sábados, domingos, todos os feriados nacionais e municipal, véspera de Natal e de Ano Novo, terça-feira de Carnaval e as tolerâncias de ponto decretadas pelo Governo e Município;

6. As atividades de AAAF e CAF encerrarão sempre que se considere que as condições de higiene, segurança e saúde das instalações, não se encontrem asseguradas;
7. Assegurar as atividades de AAAF e CAF nos dias em que exista interrupção esporádica de atividade letiva, por motivos imprevistos;
8. Relativamente a qualquer mudança de horário nas AAAF, este deve ser mantido durante todo o ano letivo, salvo casos excecionais, mediante autorização da Câmara Municipal de Sintra, requerida pelo Encarregado de Educação;
9. Alterações no escalão do abono de família (no caso da AAAF Pré-escolar qualquer alteração deve ser comunicada pelo Encarregado de Educação à Câmara Municipal de Sintra).
10. Ao abrigo dos Protocolos existentes entre a AI9.PT e os respetivos Agrupamentos de Escolas, as atividades de AAAF e CAF decorrem nas instalações das respetivas Escolas protocoladas.

Artigo 3º

Horário

1. O horário da AAAF Pré-Escolar será o seguinte:
 - 1.1. Em período letivo: 07h30m às 9h00m e das 15h00m às 19h30m;
 - 1.2. Em período não letivo: 07h30m às 19h30m.
2. O horário da CAF 1º Ciclo será o seguinte:
 - 2.1. Em período letivo: 07h30m às 9h00m e das 17h30m às 19h30m;
 - 2.2. Em período não letivo: 07h30m às 19h30m;
 - 2.3. Nos casos em que exista CAF de 2º Ciclo, o horário será entre as 14h e as 19h30.
3. Se se verificar a recolha de crianças após estes períodos, aplicar-se-á à mensalidade do mês seguinte uma taxa adicional de 5€ por cada atraso, taxa esta com possibilidade de ser alterada pela AI9.PT.

Artigo 4º **Condições de admissão**

1. As condições de admissão das crianças são as seguintes:
 - 1.1 Crianças matriculadas no estabelecimento de ensino onde decorre o Programa;
 - 1.2 Crianças em situação de risco;
 - 1.3 Crianças matriculadas no estabelecimento de ensino, com irmãos a frequentar o mesmo estabelecimento;
 - 1.4 Frequentar os agrupamentos de escolas.
2. A admissão das crianças está condicionada ao Acordo de Colaboração existente entre a AI9.PT e os respetivos Agrupamentos de Escolas para o Programa “À Descoberta dos Tempos Livres”;
3. No cumprimento do referido Acordo, e enquanto entidade parceira, a AI9.PT desenvolve as atividades, sob a orientação pedagógica dos respetivos Agrupamentos de Escolas e acompanha as crianças nos horários não letivos, estando sujeita às normas de funcionamento definidas pelo Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres – Componente de Apoio à Família”;
4. Para os Encarregados de Educação que já frequentem o Programa, deverão renovar a inscrição;
5. É obrigatória a admissão de todas as crianças que frequentem o pré-escolar ou o primeiro ciclo e que manifestem interesse na frequência e cumpram na íntegra os procedimentos de inscrição;
6. A admissão das crianças ao Programa de Férias de Verão está sujeita a regras específicas que serão, atempadamente, divulgadas a todos os alunos dos respetivos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 5º **Inscrição**

1. No caso das AAAF Pré-escolar:
 - 1.1 Proceder à candidatura anual através de plataforma informática disponibilizada pela Câmara Municipal de Sintra (SIGA) ou nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas ou num dos Postos de atendimento do Departamento de Educação (para mais informações entrar em contacto com aquele Departamento);

- 1.2 Entregar comprovativo de submissão da candidatura na plataforma SIGA;
- 1.3 Preencher o formulário cedido pela AI9.PT;
2. No caso da CAF 1º ciclo:
 - 2.1 Preencher o formulário cedido pela AI9.PT;
 - 2.2 Entregar o horário de trabalho do encarregado de educação;
3. A inscrição na AAAF Pré-Escolar e na CAF 1º Ciclo será formalizada com a constituição de um Processo individual da criança, constituído pelos seguintes documentos:
 - 3.1 formulário de admissão;
 - 3.2 Identificação das pessoas autorizadas à recolha da criança na AAAF ou CAF;
 - 3.3 Historial da criança na saúde e hábitos alimentares;
 - 3.4 Folha de registo de presenças.
4. A frequência nas AAAF e na CAF 1º Ciclo implica o pagamento de um valor de inscrição estabelecido anualmente pela AI9.PT, de acordo com o Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres – Componente de Apoio à Família, não devendo ultrapassar 60% do valor da mensalidade fixa.
 - 4.1 O valor de inscrição é de 40€.
5. Em anexo ao presente Regulamento, encontra-se a tabela de montantes do Regulamento Municipal, podendo acrescer o valor das visitas devidamente programadas para esses períodos;
6. Para os Encarregados de Educação que tenham dívidas à AI9.PT, aplica-se a inibição de inscrição das respetivas crianças, sempre em articulação com a Direção do respetivo Agrupamento de Escolas.

Artigo 6º

Mensalidades para a AAAF – Pré-escolar

1. A mensalidade nas AAAF é comparticipada pela Câmara Municipal de Sintra de acordo com o posicionamento do aluno no escalão de abono de família.
2. De acordo com o escalão de posicionamento de cada aluno, haverá redução da comparticipação nas seguintes situações:
 - 2.1 Redução de 15% em prolongamentos de horário de 2 a 4 horas diárias;
 - 2.2 Redução de 50% em prolongamentos de horário até às 2 horas diárias;

- 2.3 Redução de 20% no caso de famílias com mais de uma criança a frequentar simultaneamente o prolongamento em Jardim de Infância da rede pública.
3. As crianças cujas famílias sejam beneficiárias do Rendimento Social de Inserção - RSI são isentas de pagamento.
4. As famílias que optem por não apresentar a declaração de escalão de abono de família, relativa ao ano letivo em vigor, implicará a atribuição do escalão máximo, cessando o direito de usufruir de qualquer comparticipação durante o ano letivo em causa.
5. As famílias que optem por não apresentar a declaração de posicionamento do aluno no escalão do abono de família ficam posicionadas no escalão máximo (6º escalão).
6. Em anexo ao presente Regulamento, encontra-se a tabela de montantes do Regulamento Municipal.

Artigo 7º

Mensalidades para a CAF – 1º Ciclo

1. A CAF no 1.º ciclo prevê diferentes valores de mensalidade, de acordo com o tempo de permanência das crianças;
2. Para uma frequência diária inferior a 2 horas (inclusive), é cobrada uma mensalidade correspondente a 50% da mensalidade fixa;
3. Para uma frequência diária de 2 a 4 horas (inclusive), é cobrada uma mensalidade correspondente a 85% da mensalidade fixa;
4. Nos dias de greve, caso exista autorização dos Agrupamentos de Escolas, será cobrado um valor extra a todas as crianças de 5,5 €;
5. Em anexo ao presente Regulamento, encontra-se a tabela de montantes do Regulamento Municipal.

Artigo 8º

Pagamentos

1. O pagamento deverá ser efetuado por referência multibanco;
2. Para os alunos que só frequentam pausas letivas, também, terão de proceder ao pagamento do valor de inscrição definido no presente regulamento, mais o montante estipulado na tabela do Regulamento Municipal;

3. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês. A partir deste dia, acresce 20% da mensalidade;
4. Nos casos de incumprimento, caso exista um plano de pagamentos acordado com os EE que não foi cumprido, a suspensão da frequência na CAF/AAAF é imediata, sempre em articulação com a Direção do respetivo AE. Os casos sociais graves serão analisados, em conjunto com os parceiros e, poderão ser objeto de intervenção diferente.
5. Qualquer desistência deverá ser comunicada, por escrito, até ao último dia útil do mês anterior ao período pretendido, em que a criança suspende a frequência da atividade;
6. O aviso aos Encarregados de Educação dos incumprimentos será realizado por email ou SMS, tendo o prazo máximo de 30 dias para regularizar o pagamento.

Artigo 9º **Direitos e Deveres**

1. Direitos e deveres das crianças e famílias

1.1 São direitos das crianças e famílias:

- a) Que as crianças participem em todas as atividades escolares;
- b) Ter atividades enriquecedoras e monitores assíduos e pontuais;
- c) Ser tratado com consideração e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- d) Os EE devem tomar conhecimento do plano de atividades e do Regulamento;
- e) Apresentar sugestões de melhorias de serviço à Instituição.

1.2 São deveres das crianças e famílias:

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Contribuir, através de uma participação responsável, por um bom desenvolvimento das atividades em que participa;
- c) Respeitar todos os elementos da Comunidade Educativa;
- d) Informar, com antecedência, as razões das ausências às atividades;
- e) Proceder à inscrição do seu educando, bem como ao pagamento das mensalidades;
- f) Cumprir o que está previsto no regulamento.

2. Direitos e deveres da Associação AI9

2.1 São direitos da Associação AI9

- a) Direito à sua livre atuação e dar continuidade ao serviço previsto em contrato;
- b) Avaliar e comprovar a veracidade os elementos fornecidos pelos Encarregados de Educação;
- c) Ver respeitados todos os seus/suas colaboradores/as que trabalham nas AAAF/CAF.

2.2 São deveres da Associação AI9:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) Estabelecer contactos e fazer parcerias com Escolas e outras instituições visando um melhor funcionamento das atividades;
- c) Na ausência dos monitores, realizar as substituições necessárias;
- d) Realizar os pagamentos necessários a todos os colaboradores.

Artigo 10º

Disposições Finais

1. O Regulamento será objeto de alteração sempre que normas legais o exijam ou os interesses da Associação AI9.PT o justifiquem.
2. As cláusulas deste Regulamento que possam vir a ser invalidadas por alteração aos Protocolos com o Agrupamento de Escolas ou com a CMS são automaticamente alteradas sem que o presente Regulamento careça de nova aprovação.
3. As lacunas e dúvidas de interpretação ao Regulamento serão integradas pelo recurso às normas legais aplicáveis e interpretadas e resolvidas pela Direção da AI9.PT.

Artigo 11º

Casos Omissos

A tudo o que não estiver previsto no Presente Regulamento, aplica-se o Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos-Livres” e demais disposições legais aplicáveis, sendo a Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Sintra a entidade competente para esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre este regulamento.



Declaração

Eu, _____
Encarregado de Educação do(a) aluno(a) _____, a frequentar o
_____ (Estabelecimento de Ensino) declaro que li e aceitei as
condições estabelecidas no Regulamento Interno do
_____.

Recebi o Regulamento no formato:

Versão Impressa

Versão Digital por correio eletrónico

Entregue Suporte Pen

Observações: _____

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura:
